



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o estabelecido no artigo 77 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cunhataí; na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro 2020; e ainda,

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região oeste e extremo oeste permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso no Hospital Regional do Oeste e demais hospitais da região;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Cunhataí/SC, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO as deliberações e as ações aprovadas na reunião extraordinária realizada na data de 25/02/2021, pelo Comitê de Gestão de Risco do Município de Cunhataí/SC;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos cunhataíenses e de, ao mesmo tempo, preservar e manter ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, que o Hospital Regional do Oeste está com 100% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO, que o Município de Cunhataí/SC, está com uma quantidade elevada de casos ativos de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer limites, para que sejam mitigadas as possibilidades de contaminações, bem como, estimular uma consciência coletiva de que os cuidados com a saúde devem prevalecer.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **suspensos e proibidos**, até o dia **02 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, todas as atividades de comércio e indústria do Município de Cunhataí/SC, bem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e food trucks.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão mencionada no caput os serviços essenciais de:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, na Unidade Básica de Saúde, em consultórios, laboratórios e farmácias;

II – Postos de combustíveis, sem o atendimento da conveniência;

III- Agroindústrias;

§2º. As Instituições Bancárias, Instituições de Créditos e Cooperativas de Crédito, somente poderão dispor do serviço de caixa eletrônico.

§3º. Até **02 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e food trucks, poderão funcionar exclusivamente pelo serviço delivery.

Art. 2º. Até **02 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, poderão atender, em regime de plantão:

I – Os setores do Município de Cunhataí (Prefeitura Municipal);

II – Mecânicas em geral.





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

Art. 3º. A fiscalização deste decreto ficará a cargo da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e das equipes de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militar conforme Portaria SES nº 266/2020).

Art. 4º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas nas normas estaduais e municipais em vigor.

Art. 5º. As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (COVID-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. As demais situações omissas serão decididas pelo Comitê de Crise Municipal e registradas em Ata.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cunhataí, Santa Catarina em 25 de fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

